



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE
SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO
PIRAÍ E VALENÇA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N°
28.579.308/0001-52 E O SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN, MENDES, PINHEIRAL E PIRAI,
INSCRITO NO CNPJ SOB O N°28.579.118/0001-35, DE
ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA -

ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços que cumpram atividades diretamente ligadas a atividade fim de seu empregador e que trabalhem no comércio nos municípios de Barra do Piraí, Eng. Paulo de Frontin, Mendes, Pinheiral e Piraí, tendo sua aplicabilidade e vedações expressamente vinculadas aos termos dos artigos 611-A e 611-B, da CLT, mormente no que se refere a sua prevalência sobre a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA -

REAJUSTE SALARIAL:

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional a partir de 1º de março de 2024 um reajuste salarial equivalente a 3,86% (três inteiros e oitenta e seis décimos por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 29.02.2024.

Parágrafo primeiro - Para os empregados que por força da norma coletiva anterior recebiam o piso de R\$ 1.490,00, a partir de 01.03.2024, deverão receber o salário de R\$ 1.547,51 (3,86% sobre R\$ 1.490,00), ou seja, superior ao novo piso.

Parágrafo segundo - Fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de **R\$1.512,00** (um mil, quinhentos e doze reais), a partir de 01.03.2024 e até 28.02.2025.

Parágrafo terceiro - Aos empregados que trabalhem em supermercados, mercados, mercearias e armazéns, o piso passa a valer a partir de **01/03/24**, mantida a data base.

Parágrafo quarto - Durante o período de experiência de até **90 dias** o piso salarial será o salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo quinto - Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos pelos empregadores após 01/03/2023, ou seja, após o último reajuste concedido pela norma coletiva anterior aplicada aos contratos de trabalho de seus empregados.

Parágrafo sexto - Aos empregados comissionistas, caso não alcancem a meta estabelecida, será devido o pagamento do piso da categoria.



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Parágrafo sétimo - As diferenças salariais devidas a partir de 01.03.2024 e até 31.07.2024, em razão do reajuste salarial concedido, deverão ser quitadas em até duas vezes, juntamente com a folha salarial **de Agosto e setembro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA -

CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

Parágrafo único- Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros ou faltas verificadas.

CLÁUSULA QUARTA -

QUEBRA DE CAIXA:

Ao operador de caixa que trabalhe em **supermercados, mercados, mercearias e armazéns**, é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, além do adicional mensal de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento) do piso da categoria, **no valor mensal de R\$ 56,70.**

Parágrafo único: Para os empregados que trabalhem nas demais empresas comerciais o adicional previsto no caput desta cláusula será de 3,5% (três e meio por cento) do piso da categoria, **no valor mensal de R\$ 52,92.**

CLÁUSULA QUINTA-

FORNECIMENTO DE UNIFORME:

O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado à manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA SEXTA-

ESTUDANTE:

O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA -

DIA DO COMERCIÁRIO:

Considerando o resultado da pesquisa realizada em conjunto pelos sindicatos convenientes, o dia do comerciário dos empregados no comércio, exceto os que trabalhem **em supermercados, mercados, mercearias e armazéns**, será comemorado no dia do aniversário do empregado, que deverá folgar neste dia sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo primeiro- Se o dia do aniversário do empregado recair num sábado, domingo ou feriado, o funcionário aniversariante terá direito a folga remunerada no dia útil imediatamente seguinte ou em outro dia a ser combinado entre empregador e empregado.



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Parágrafo segundo - Em caso de recair em dia em que esteja o empregado gozando de suas férias anuais, não fará jus o empregado a folga a que se refere o dia do Comerciarío.

Parágrafo terceiro - Após resultado da consulta por meio de votação feita diretamente com empregados interessados, pelo Sindicato dos Trabalhadores de Bens e Serviços de Barra do Piraí e Valença, o dia do comerciarío para os empregados **que trabalhem em supermercados, mercados, mercearias e armazéns**, será comemorado na 3ª segunda feira do mês de agosto, ficando proibido nesse dia o trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA OITAVA -

CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços médicos e dentários já prestados aos comerciaríos pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com permissão e por analogia ao disposto no artigo 6º. da lei 12.790/2013 (lei do comerciarío) resolvem manter, em parceria, o **Convênio Médico e Odontológico**, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Considerando a redução de arrecadação das entidades sindicais trazidas pela lei 13.467/2017 e legislação posterior, bem como toda estrutura física e de prestadores de serviços médicos e odontológicos disponibilizada já há alguns anos pelo sindicato de empregados e ainda que o custo de disponibilização de planos básicos de saúde e odontológico, aos empregados das empresas abrangidas pela norma coletiva por meio de consultas mercadológicas realizadas pelos sindicatos resultará no pagamento pelas empresas de valores bem superiores aos acordados nesta cláusula, resolvem as partes manter o convênio Médico e Odontológico cuja criação foi devidamente autorizada em Assembleia Geral realizada pelos sindicatos acordantes e declarada como legal por decisão com trânsito em julgado proferida pela Justiça do Trabalho, que obriga todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, associadas ou não ao Sindicato Patronal, a recolherem mensalmente, durante o período de vigência desta Convenção e observada quanto ao reajuste a cláusula vigésima sétima deste instrumento, sem que nada seja descontado dos salários de seus empregados, a importância de **R\$ 21,50**(vinte e um reais e cinquenta centavos) **por empregado** para o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, valor este que deverá ser pago exclusivamente por meio de boletos a serem emitidos através do site www.secbb.com.br ou diretamente na sede da entidade com o objetivo único e comprovado por perícia judicial de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Médico e Odontológico, até o dia 07(sete) de cada mês, com início de pagamento em 07/04/2024.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias o valor de que trata essa cláusula ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - O atendimento do Convênio Médico e Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h e constará de assistência médica e assistência odontológica.

Parágrafo quarto - A assistência Médica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: clínica geral, fisioterapia, psicologia, pediatria, ginecologia e ortopedia), além de outras especialidades que eventualmente o sindicato de empregados disponibilizar, desde que exista profissional habilitado em seu quadro.



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo quinto - A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, **acesso endodôntico** e cimentação de coroas soltas, etc.), **raio X periapical e bitewing**, exodontia (**extrações de dentes erupcionados e resto radiculares, exceto siso e dentes inclusos**), dentística (restaurações), **profilaxia** e tartarotomia (limpeza).

Parágrafo sexto - O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, filiados ou não ao sindicato de empregados, sendo que sua extensão aos dependentes legais do empregado somente ocorrerá em caso de ser o empregado associado do sindicato de classe.

Parágrafo sétimo - Para agilização da prestação dos serviços, o atendimento ao comerciário não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado mediante a apresentação pelo empregado do boleto pago por seu empregador, atualizado, acompanhado de comprovante de que ele é funcionário da empresa, documentos que deverão ser apresentados no ato da marcação da consulta.

Parágrafo oitavo - Os comerciários de Pirai, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, associados do sindicato de empregados, poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade ao Sindicato dos Empregados sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo nono - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30(trinta) dias após o mês a que se refere relatório dos atendimentos feitos aos comerciários pelo CMO (Convênio Médico e Odontológico), por serviços e especialidades.

Parágrafo décimo - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Médico Odontológico.

Parágrafo décimo primeiro - Além de patrocinar parte das despesas com os atendimentos médicos e odontológicos previstos nesta cláusula e parágrafos, o valor previsto no caput desta cláusula ainda serve para custear parte das despesas com o pagamento de auxílio funeral e assegurar diárias na colônia de férias, por ocasião do casamento e aniversário de casamento dos associados.

Parágrafo décimo segundo – Considerando-se que para a manutenção da disponibilidade e da operação de todo o sistema de saúde médica e dentária que está posto pelo sindicato de empregados à disposição de todos os comerciários e dependentes daqueles associados, se sustenta com base no recebimento dos valores previstos nesta cláusula, considerando a quantidade total dos comerciários que trabalham nas cidades de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam as partes que o oferecimento de plano de saúde médico ou odontológico pelas empresas diretamente a seus empregados, além de ter a concordância expressa destes não afasta a obrigação da empresa ao pagamento do valor previsto no parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA NONA -
PATRONAL:**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, todas as empresas do comércio varejista localizadas nos municípios de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

MEI	R\$ 65,00
Microempresas (ME)	R\$ 365,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 550,00
Empresas de Grande Porte	R\$ 850,00

Parágrafo único- Os recolhimentos de que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até 31/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA -

VALE TRANSPORTE:

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor, inclusive para os domingos laborados no período de natal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-

JORNADA DE TRABALHO:

Fica garantido a todos os empregados no comércio abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um limite de jornada de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro - Caso durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho seja reduzida ou ampliada a jornada máxima semanal por força de lei, deverá ser observada a nova limitação como jornada máxima permitida.

Parágrafo segundo - As empresas se obrigam a observar os limites de horários ordinários de funcionamento previstos **nas Leis Municipais** vigentes nas cidades que compõem a base de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que o trabalho após os horários nelas previstos importa em infração a esta Convenção Coletiva de Trabalho a ensejar a multa por seu descumprimento, além da imediata comunicação da não observância dos horários de funcionamento ao Município em que esteja localizada a empresa infratora para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - Considerando que as Leis Municipais vigentes nas cidades que compõem a base territorial de aplicabilidade desta Convenção Coletiva de Trabalho delegam à negociação coletiva a fixação de horário de funcionamento do comércio e serviços, fica acertado que o funcionamento **das empresas de supermercados, mercados, mercearias e armazéns** serão obrigatoriamente entre as **12h** e 21hs nas segundas feiras, das 8h às 21hs de terça-feira a sábado e das 8h às 14h aos domingos, respeitadas as jornadas máximas previstas nesta cláusula e ainda a possibilidade de compensação nos limites autorizados nesta norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

INTERVALO INTRAJORNADA

Para todos os empregados deverá haver um intervalo mínimo de 01(uma hora) para alimentação e descanso após 06 (seis) horas laboradas, podendo este intervalo ser aumentado para até no máximo 02(duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -
E DEZEMBRO DE 2025:

HORÁRIO ESPECIAL - DEZEMBRO 2024

Fica convencionado que o horário de trabalho no comércio no período de 02 de dezembro a 31 de dezembro de 2024, exceto para supermercados, mercados, mercearias e armazéns, será o seguinte:

Comércio Lojista:



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Dia 02/12 a 06/12	Seg a Sex _____	8h30m às 19h
Dia 07/12	Sábado _____	8h30m às 18h
Dia 9/12 a 13/12	Seg a Sex _____	8h30m às 20h
Dia 14/12	Sábado _____	8h30m às 18h
Dia 15/12	Domingo _____	9:00h às 14h
Dia 16/12 a 20/12	Seg a Sex _____	8h30m às 21h
Dia 21/12	Sábado _____	8h30m às 20h
Dia 22/12	Domingo _____	8h30m às 18h
Dia 23/12 e 24/12	Segunda e Terça _____	8h30m às 21h
Dia 26/12 e 27/12	Quinta e Sexta _____	8h30m às 18h30m
Dia 28/12	Sábado _____	8h30m às 18h
Dia 30/12	Seg _____	8h30m às 18h30m
Dia 31/12	Terça _____	8h30m às 16h

Fica convencionado que o horário de trabalho no comércio no período de 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2025, exceto para supermercados, mercados, mercearias e armazéns, será o seguinte:

Comércio Lojista:

Dia 01/12 a 05/12	Segunda a sexta _____	8:30 às 19:00
Dia 06/12	Sábado _____	8:30 às 18:00
Dia 08/12 a 12/12	Segunda a Sexta _____	8:30 às 20:00
Dia 13/12	Sábado _____	8:30 às 18:00
Dia 14/12	Domingo _____	9:00 às 14:00
Dia 15/12 a 19/12	Segunda a Sexta _____	8,30 às 21:00
Dia 20/12	Sábado _____	8:30 às 20:00
Dia 21/12	Domingo _____	8:30 às 18:00
Dia 22/12 a 24/12	Segunda à Quarta _____	8:30 às 21:00
Dia 26/12	Sexta _____	8:30 às 18:30
Dia 27/12	Sábado _____	8:30 às 18:00
Dia 29/12 a 30/12	Segunda e terça _____	8:30 às 18:30
Dia 31/12	Quarta _____	8:30 às 16:00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -

DATAS ESPECIAIS:

Durante os sete dias que antecederem a volta às aulas, o dia das mães, o dia dos pais, o dia dos namorados e o dia das crianças, o horário de trabalho dos empregados no comércio (excluídos os empregados em supermercados, mercados, armazéns e mercearias cujo horário se encontra no § 3º. da cláusula décima primeira) será de 8h30 as 19h30 de segunda a sexta-feira; de 8h30 as 18h aos sábados e de 9h às 14h nos domingos que recaírem naquelas semanas, sendo certo que as horas laboradas nos domingos autorizados nesta cláusula serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) ou compensadas com 01 (um) dia de folga.

Parágrafo único - Os comerciantes que não desejarem funcionar no horário acima declinado, deverão comunicar aos seus contadores e, neste caso, estarão isentos de quaisquer obrigações, bem como das penalidades concernentes a matéria.



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-

HORAS EXTRAS:

Os empregados que trabalharem em horário extraordinário receberão as horas extras acrescidas de 50% de segunda a sábado; de 100% (cem por cento) para domingos laborados por empregados em supermercados, mercados, mercearias e armazéns e de 80% para os empregados dos demais estabelecimentos comerciais e exclusivamente naqueles domingos em que o trabalho foi autorizado pela cláusula décima quarta, já que vedado nos demais domingos.

Parágrafo primeiro - Com exceção dos empregados em supermercados, mercados, armazéns e mercearias, cujas normas serão regidas por Termo Aditivo específico para o horário de natal, as empresas pagarão a cada empregado que trabalhar nos domingos dias 15/12/24, 22/12/2024 e 14/12/25, 21/12/2025 (horário de natal), incluindo os comissionados, a título de gratificação, uma importância correspondente ao total das horas trabalhadas nestes dias, acrescidas de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-

PAGAMENTO DE LANCHE: As

empresas ficam obrigadas a fornecer a todos os empregados que prorrogarem seu horário de trabalho no período de (NATAL ano de 2024) o valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por dia, para cada funcionário, valor este referente a despesa com lanche, pago no início do expediente, caso não forneça o lanche ou vale refeição, sendo descontado R\$0,01 (um centavo) dos empregados, não constituindo o citado lanche, sob nenhuma hipótese, salário *in natura*.

Parágrafo único - Para o período entre 01.12.2025 a 31.12.2025 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo mesmo índice de reajuste definido pelas partes para o reajuste dos salários a partir de 01.03.2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- EMPREGADOS ASSOCIADOS:

MENSALIDADE SOCIAL DOS

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio as mensalidades sociais por eles devidas no valor de 3% (três por cento) do piso da categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados que será enviada por meio de correspondência registrada com AR ou mediante protocolo de entrega na própria empresa, valor cujo boleto deverá ser emitido exclusivamente através do site www.secbp.com.br ou pago diretamente na sede da entidade.

Parágrafo único - As empresas repassarão os valores descontados de seus empregados até o dia 07(sete) do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor dos descontos e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-

FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS

(exceto supermercados, mercados, mercearias e armazéns)

O comércio em geral, exceto os supermercados, mercados, mercearias e armazéns cujo horário de funcionamento consta do §3. da cláusula décima primeira, poderá funcionar aos sábados com o trabalho de seus funcionários até às 18h, sendo que todas as horas laboradas por seus empregados após 12h30min desses dias das semanas, deverão ser pagas com acréscimo de 50%, em caráter indenizatório, garantindo-se um valor mínimo de R\$ 56,69 (cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) para os empregados que recebem o piso.



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Parágrafo primeiro: para os empregados que recebam salário acima do piso salarial, independentemente da quantidade de horas extras laboradas após as 12h30min horas de sábado e respeitando-se o limite máximo de 05,30h (cinco horas e meia) de prorrogação, será garantido um pagamento mínimo de 5 horas e meia, acrescidas de 50%, também a título indenizatório.

Parágrafo segundo: para aquelas empresas que ao invés de pagar as prorrogações das horas de sábado após as 12h30min, já aplicam o sistema de compensação destas horas em datas anteriores ou posteriores, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias que antecedem ou sucedem o sábado trabalhado, fica mantida esta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-

TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica vedado o trabalho aos domingos no comércio em geral, com exceção dos domingos constantes dos horários especiais previstos nas cláusulas 13ª e 14ª deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Nas empresas de supermercados, mercados, mercearias e armazéns, ficam permitidos o trabalho aos domingos no horário das 8h às 14hs, ficando acertado que todos os trabalhadores somente poderão trabalhar por até 3(três) domingos consecutivos a cada mês, devendo, neste caso, o repouso semanal remunerado coincidir obrigatoriamente com o domingo seguinte.

Parágrafo segundo: Os trabalhadores em supermercados, mercados, mercearias e armazéns, para cada domingo trabalhado farão jus a uma folga durante a semana, podendo eles, desde que sejam associados ao sindicato de empregados e após solicitado pelo empregador, optar em receber as horas laboradas acrescidas de 100%, com renúncia da folga, garantindo-se o pagamento mínimo de 08(oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-

TRABALHO EM FERIADOS (exceto

supermercados, mercados, mercearias e armazéns):

Fica autorizado o trabalho no comércio em geral **somente nos feriados dos dias 23 de abril e 20 de novembro dos anos de 2024 e 2025**, devendo os empregados que trabalharem nestas datas gozarem de um dia de folga a ser concedida, antes ou depois do feriado laborado, em até 30(trinta) dias.

Parágrafo primeiro: A não concessão da folga no prazo previsto importa na obrigação ao pagamento das horas laboradas acrescidas de 100%(cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -

TRABALHO EM FERIADOS EM

SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.

a) **Nas empresas de supermercados, mercados, mercearias e armazéns, fica vedado o trabalho** de seus empregados, **nos seguintes feriados:** 1º de janeiro/ terça-feira de carnaval/ 1º de maio e 25 de dezembro, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

b) O trabalho realizado nos dias de feriados, em que não há proibição, deverá ser prestado exclusivamente por empregado associado do sindicato, obrigatoriamente das 8h às 14hs, com intervalo de 15 minutos para o lanche que deverá ser oferecido pela empresa no valor mínimo de R\$ 11,00 (onze reais).



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

- c) Caso o feriado em cujo trabalho está autorizado coincidir com dia de sexta-feira ou sábado, fica autorizado, excepcionalmente, o trabalho até às 18h.
- d) O empregado que trabalhar nos feriados em que não há proibição terá garantido o recebimento das horas laboradas acrescidas de 100% (cem por cento), com valor mínimo de R\$ 83,25 (oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) para os feriados de segunda a quinta e ainda aos domingos e de R\$ 102,75 (cento e dois reais e setenta e cinco centavos) nos feriados laborados as sextas-feiras e sábados até as 18 horas.
- e) Quando o dia de feriado em que não haja proibição de trabalho recair em um dia de domingo, os trabalhadores farão jus a uma folga compensatória pelo trabalho neste dia, podendo eles, desde que sejam associados ao sindicato de empregados, e após solicitado pelo empregador, optar em receber as horas laboradas acrescidas de 100%, com renúncia da folga, garantindo-se o pagamento previsto no item "d" acima.
- f) Cada empregado somente poderá trabalhar em feriados alternados, ou seja, trabalhando em um feriado fica vedado o seu trabalho no feriado seguinte. Com a concordância do empregado ele poderá laborar em feriados seguidos, garantida a remuneração deste dia.
- g) Os empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta, ou o valor corresponde às passagens, na forma da lei.
- h) As empresas de supermercados, mercados, mercearias e armazéns que desejarem utilizar o trabalho de seus empregados nos dias de feriados não proibidos na alínea "a" deverão encaminhar ao sindicato de empregados, com antecedência mínima de pelo menos (05) cinco dias em relação a cada feriado, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar no feriado, inclusive por e-mail.
- i) Os valores devidos aos empregados deverão ser incluídos nos recibos de pagamento de salários do mês correspondente ao feriado laborado. Quando pagos ao final do expediente a empresa deverá enviar ao sindicato de empregados a relação dos valores pagos aos empregados com suas assinaturas.
- j) A infração a qualquer obrigação prevista nesta cláusula específica e suas alíneas, sujeitará à empresa infratora a uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, **por empregado e por infração**, acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, a ser pago ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, sem prejuízo daquela outra devida aos empregados pelo não cumprimento dos termos da norma coletiva.
- k) Verificado o descumprimento, o representante credenciado do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio avisará a empresa da correspondente infração, sendo válido em caso de negativa da empresa em receber a notificação, seu envio pelos correios. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou para sua impugnação. No aviso de infração deverá constar a indicação da empresa, o estabelecimento e a infração apurada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS
EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

O empregado associado do sindicato, além dos atendimentos médico e odontológico a si e os seus dependentes; de todas as prerrogativas estatutárias garantidas aos associados da entidade e das preferências legais trazidas pelo artigo 544, incisos I a IX da CLT, ainda terá direito aos benefícios abaixo relacionados.



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

- 03(três) dias de estadia e café da manhã gratuito na dependência da colônia de férias localizada na cidade de Parati – RJ, por ocasião de seu casamento ou de 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento;
- Utilizar gratuitamente as dependências do clube social denominado “Sol de Verão”;
- Solicitar a possibilidade e disponibilidade de utilização do ginásio de esportes da entidade;
- Fornecimento de Kit Bebê e Kit Mamãe, com os produtos especificados neste ajuste coletivo;
- Pagamento de auxílio funeral; fornecimento de cesta básica por 02 (dois) meses e ornamentação do velório, tudo pago aos dependentes.

1 - **COLÔNIA DE FÉRIAS e CLUBE SOL DE VERÃO:**

Direito a 03 (três) dias de estadia e café da manhã nas dependências da colônia de férias localizada na cidade de Parati-RJ, por ocasião de seu casamento, ou 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além da utilização gratuita das dependências do clube recreativo sol de verão.

2 - **AUXÍLIO FUNERAL:** Nos seguintes valores:

Falecimento:

Do associado	- R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
Da esposa	- R\$ 800,00 (oitocentos reais);
De filhos até 18 anos	- R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Ornamentação com flores da estação: R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.1 - **REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL:**

Receberão o Auxílio somente com os documentos abaixo:

- Apresentação da Certidão de Óbito pelo beneficiário.
- Holerite dos últimos 6 meses que comprove o desconto da mensalidade social
- Carteira Social do Sindicato
- Certidão do dependente determinada pelo INSS
- Carteira de Trabalho

3 - **CESTA BÁSICA:**

Além do Auxílio Funeral em caso de falecimento do empregado seu beneficiário fará jus também a uma Cesta Básica por um período de 02 (dois) meses consecutivos, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

4 - **CESTA NATALIDADE:**

Os serviços de Cesta Natalidade têm o objetivo de fornecer uma **Cesta Natalidade** na ocasião do nascimento do filho do empregado, composta de um **Kit Bebê e um Kit mamãe**, conforme tabela abaixo:



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - UNIDADE - QUANTIDADE		
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Esparadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq.	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - UNIDADE - QUANTIDADE		
Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz tp. 1	5Kg	3 un.
Biscoito Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Craker	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.
Farinha mandioca crua	500g	1 un.
Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

4.1 - Para fazer jus aos **Kits** acima, o beneficiário terá que apresentar os seguintes documentos de comprovação:

- Certidão de nascimento do(a) filho(a) e do beneficiário
- Holerite com o desconto da mensalidade social
- Carteira Social do Sindicato
- Carteira de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-

PONTO ELETRÔNICO

Consoante disposto no artigo 1º. da Portaria nº 373 do MTE de 25/02/2011, as empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, devendo a adoção de sistema alternativo ser comunicada ao sindicato de empregados e ao sindicato patronal.



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -

MULTA:

Em razão da exigência das disposições do inciso VIII, do artigo 613 da CLT, por infração de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado uma multa equivalente a 10% (dez por cento), do piso da categoria, por infração e por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -

ACESSO:

As Empresas colaborarão com o Sindicato laboral facilitando o acesso de representantes em seus estabelecimentos, em horários que não atrapalhem o comércio, possibilitando a sindicalização de seus empregados, bem como entrega de circulares, sem delongas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -

VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de 24 meses a partir de 01 de março de 2024 e até 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo primeiro – Até 28.02.2025 as partes ajustarão os índices de reajuste a serem aplicados aos salários e ao piso salarial, além dos novos valores para as diversas cláusulas deste instrumento a partir de 01.03.2025.

Parágrafo segundo – Fica ajustado entre os celebrantes, que será de responsabilidade do Sindicato Laboral o procedimento pertinente ao protocolo da presente Convenção Coletiva através do Sistema Mediador, ficando, ainda, responsável pela comunicação ou envio do demonstrativo ao Sindicato Patronal do cumprimento de todo o procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -

REAJUSTE DE VALORES

Todos os valores previstos nas diversas cláusulas deste instrumento, caso as partes não negociem outro índice, serão reajustados em 01.03.2025 pela variação do INPC apurada no período entre 01.03.2024 a 28.02.2025.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA-

JOVEM APRENDIZ

De acordo com os termos do decreto n. 5.598/2005, fica estabelecido que uma vez observadas as condições para contratação de menor e jovens aprendizes, o piso salarial na contratação e na vigência do contrato de aprendizagem será o piso normativo previsto nesta Convenção, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, ficando autorizado o trabalho do aprendiz em domingos e feriados, nos limites e condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -
SOCIAIS QUANDO DAS FÉRIAS DOS EMPREGADOS.

DESCONTO DAS MENSALIDADES

Por ocasião de suas férias os empregados terão descontado de seus valores a receber as contribuições devidas a título de mensalidade social.



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

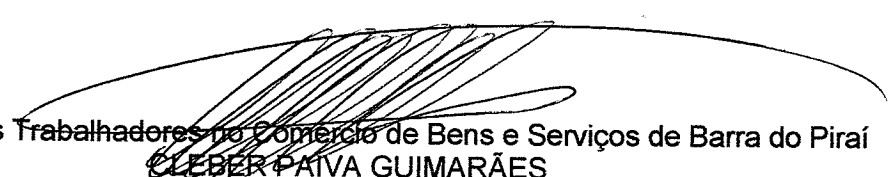
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-
PREVALÊNCIA DA CCT**

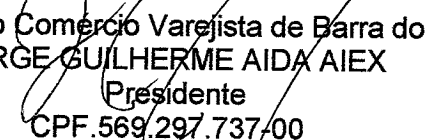
ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS –

Considerando-se que nos termos do artigo 620 da CLT com a nova redação dada pela lei 13.467/2017 os acordos coletivos de trabalho (pelo princípio da especificidade e realidade) têm prevalência sobre as convenções coletivas de trabalho; e existindo alguns acordos coletivos firmados pelo sindicato de empregados com algumas empresas de supermercados, mercados, mercearias e armazéns em datas anteriores a de início de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem as partes, após aprovação na assembléia geral convocada e realizada pelo sindicato patronal, dar prevalência a esta CCT em relação a todos os acordos coletivos firmados em data anterior a 01.03.2024 e cuja vigência coincida, no todo ou em parte, com aquela trazida na cláusula vigésima sexta deste instrumento.

Parágrafo único - O Sindicato Laboral, não poderá firmar acordo Coletivo de trabalho, sem que antes a Empresa demonstre convocação e concordância do Sindicato Patronal para participar das negociações.

Barra do Pirai, 01 de março de 2024


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai
CLEBER PAIVA GUIMARÃES
Presidente
CPF 085.577.307-30
Carta Sindical: MTPS – 117390


Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Pirai
JORGE GUILHERME AIDA AÍEX
Presidente
CPF.569.297.737-00